



Antes de escrever retire o filme de interdição - Before writing interlocking sheet should be taken out - Die Zwischenschicht vor dem Beschriften herausnehmen - Antes de escribir quitar la hoja intermedia - Prima di scrivere ritirare la foglia intermedia

Margem do texto - Edge of paper - Papierrand - Bordo del papel - Margine de la parte



LEI Nº 011/93

De 31 de Março de 1993.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:



Antes de escrever retire a folha de intercalação - Before writing intercalating sheet should be taken out - Die Zwischenlager vor dem beschreiben herausnehmen - Antes de escribir quitar la hoja intermedia - Prima di scrivere ritirare la foglia intermedia

Margem do papel - Edge of paper - Papierkante - Borde del papel - Margine della carta



II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Fundo Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VI - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IX - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

X - Encaminhar Mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art. 30. VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras



Antes de escrever retire a folha de intercalação - Before writing interleaving sheet should be taken out - Die Zwischenblätter vor dem Schreiben herausnehmen - Antes de escribir quite la hoja intermedia - Prima di scrivere togliere la foglia intermedia

Margem do papel - Edge of paper - Papierkante - Bordi del papel - Margine della carta



CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituída e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei de convênio no setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade do Fundo em ação ou seja, em função do cumprimento da programação;

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens, móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens, móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bens, móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de



Antes de escrever retire a folha de intermédio - Before writing interleaving sheet should be taken out - Vor dem Schreibeniger vor dem Schreiben die Zwischenblätter nehmen - Antes de escribir quitar la hoja intermedia - Prima di scrivere togliere la foglia intermedia

Margem de papel - Edge of paper - Papierende - Bordo del papel - Margine de la carta

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

Parágrafo Único - Anualmente se procederá os investimentos dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema de Saúde.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde incidirá as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 8º - São atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, licitação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Preparar as relatórias de acompanhamento da realização das



Antes de escrever sobre a folha de interdição - Não se escreva interdições sobre a folha de taxonômica - Die Zwischenblätter vor dem Rechnervermerk - Zwischenblätter vor dem Rechnervermerk - Prima di scrivere sulla foglia interdição - Prima di scrivere sulla foglia interdição

Manjón do papel - Page of paper - Papierseite - Hoja del papel - Manjón do papel



CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

IV - Providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

V - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

Art. 9º - A contabilidade geral do Município tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantes e subsequente e de informes, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

MEMORANDO

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços;

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidos pela administração e pela legislação pertinente;

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA



CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

Art. 132 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiências e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e adicionais além de créditos especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 142 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I - Financiamento total e parcial de programas integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretária ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administrações direta ou indireta que participe para a execução das ações previstas no Art. 1º da presente;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observando o dispositivo do § 1º, Art. 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessitando a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º desta Lei.



Antes de escrever com a caneta azul, preencha o formulário. Before writing, interleave sheet should be completed. Das Ziffernblätter für den Schreibapparat. Antes de escrever, preencha a folha impressa. Before writing, interleave the sheet.

Numero do papel - Edge of paper - Remarkens - Position - paper - Margin - of the page



CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

SUBSEÇÃO

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste **ANTE-PROJETO DE LEI**.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde Vigência ilimitada.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 31 de Março de 1993.

OTTONI JOSÉ DE MEDEIROS
MEMORANDUM
PREFEITO.

A 5

B 7



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 011/93

De 31 de Março de 1993.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Fundo Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VI - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IX - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

X - Encaminhar Mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art. 30. VII, da Constituição da



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - Da existência de disponibilidade do Fundo em ação ou seja, em função do cumprimento da programação;

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens, móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens, móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bens, móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

Parágrafo Único - Anualmente se procederá os investimentos dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema de Saúde.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde incidirá as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 8º - São atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, licitação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde a serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

IV - Providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

V - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

Art. 9º - A contabilidade geral do Município tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantes e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços;

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidos pela administração e pela legislação pertinente;

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - O Município destinará do seu orçamento geral para a Secretaria Municipal de Saúde 13% (Treze por Cento).

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

e adicionais além de créditos especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

- I - Financiamento total e parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administrações direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a Entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o dispositivo do §1º, Art. 199 da Constituição Federal.
- IV - Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessitando a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste ANTE-PROJETO DE LEI.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO LEI Nº 011/93

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 31 de Março de 1993.


OTONI JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO.